



Parecer 53/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

**Autor do Projeto:** Poder Executivo

Protocolo nº 228

**Relator:** Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Data: 27/06/2025

**Matéria:** Projeto de Lei nº. 033/2025.

Horário: 08:10

Beatriz

Responsável

**ASSUNTO:** Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 033/2025:

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Técnico em Enfermagem.”

### 1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 18/06/2025, conforme Ofício nº 105/2025, protocolado sob o n. 223, e lido em Sessão Ordinária no dia 23/06/2025. A proposição visa autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40h semanais.

A necessidade da contratação se dá em virtude de substituição de profissional efetivo, a servidora Daniele Nogueira Peixoto, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula 01898, que se encontra em licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, no período de 10/06/2025 à 09/06/2027, conforme Portaria nº 293/2025. Segundo a mensagem do Projeto, a medida busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

O presente projeto já foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à

legalidade e constitucionalidade da matéria. Com o parecer da CCJ, foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para avaliação da adequação orçamentária e financeira da medida proposta, conforme exigido pela legislação vigente.

Tendo em vista a urgência do projeto e a proximidade do recesso legislativo, esta Comissão reuniu-se, extraordinariamente e de forma virtual, para análise, conferência e elaboração de parecer, em 26/06/2025.

É o breve relato.

## 2. PARECER:

O Projeto de Lei nº 033/2025, de iniciativa do Poder Executivo, busca autorizar a contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, para suprir vaga existente na área da saúde. A finalidade é atender situação de excepcional interesse público, com a contratação emergencial de 01 (um) técnico em enfermagem para atuação na Unidade Básica de Saúde.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, a proposição observa os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina:

*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias."*

A documentação apresentada pelo Executivo contempla a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e os dois subsequentes. Essa estimativa detalha os custos projetados para a contratação do Técnico em Enfermagem ao longo dos anos.

A declaração formal do ordenador da despesa atesta a compatibilidade

da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes. A despesa encontra-se prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual 2025, com previsão de que as despesas estarão previstas nos próximos exercícios.

Conforme análise dos dados, há recursos orçamentários disponíveis para a realização da despesa, com a dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

A proposta, por fim, não configura instituição de nova política pública, mas a substituição de profissional em licença, alinhada ao interesse público e às finalidades constitucionais e legais da administração pública. A medida não excede os limites definidos pelos arts. 19, 20 e 22 da LRF para despesa com pessoal.

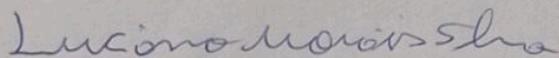
### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei n.º 033/2025 apresenta fundamento jurídico e orçamentário adequado para a contratação temporária de 01 (um) Técnico em Enfermagem, uma vez que a despesa está prevista nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA) e há disponibilidade orçamentária.

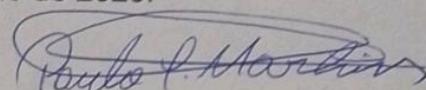
Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, recomendando sua tramitação regular e aprovação em plenário.

É o Parecer.

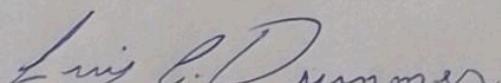
Chuvisca (RS), 26 de junho de 2025.



Luciano Morais Silva  
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins  
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer  
Secretári

